

ACORDO COLETIVO LINDÓIA DO SUL 2022

ORGANIZAÇÃO/ LIBERAÇÕES/ MENSALIDADES

Cláusula Primeira – As cláusulas da presente pauta vigorarão a partir de 1º de Janeiro 2022 a 31 de outubro de 2022.

Cláusula Segunda – Anualmente as Comissões de Negociação, constituídas por representantes do Sindicato, da Coordenação Municipal e do Município de Lindóia do Sul, reunir-se-ão para a negociação da pauta ora estabelecida, ficando aqui estabelecido como data-base o mês de outubro de cada ano.

§ 1.º O executivo municipal encaminhará um projeto de lei ao legislativo alterando a data base do reajuste dos servidores para o mês de março de cada ano.

§ 2.º As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato, Coordenação Municipal e representantes do Município de Lindóia do Sul, as quais serão nomeadas de ofício por cada parte.

§ 3.º As Comissões Paritárias de Negociação permanecerão ativa após a aprovação do presente acordo reunir-se-á trimestralmente, mediante apresentação da pauta dos assuntos a serem discutidos, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Terceira – Os representantes sindicais terão livre acesso aos locais de trabalho para entrega de periódicos e editais aos Servidores.

§ 1.º O Município permitirá que o Sindicato mantenha um quadro de avisos visível nos locais de trabalho para divulgação das atividades Sindicais.

§ 2.º O Município, quando solicitado mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorizará reuniões nos setores ou secretarias, podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.

Cláusula Quarta – O Município procederá ao desconto na folha de pagamento dos Servidores quanto: às mensalidades (desde que autorizadas por escrito pelo servidor), através de ofício até o 15º (décimo quinto) dia; e das contribuições financeiras legalmente instituídas pelo Sindicato, mediante autorização em assembleia.

§ 1.º O Município fornecerá ao Sindicato, mensalmente até o 10º (décimo) dia, a relação dos Servidores sindicalizados, com o respectivo valor da mensalidade, cópia do comprovante de depósito das mensalidades e outras informações solicitadas, quando forem de interesse da categoria profissional e, individualmente, desde que o interessado autorize.

§ 2.º O Município encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contratos de trabalho, havidas com os Servidores.

§ 3.º Quando houver divergências nas folhas de pagamento com prejuízo da remuneração dos Servidores, o Município fará a correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à partir da solicitação (por protocolo), exceto acordo entre as partes (RH e município).

Cláusula Quinta - Necessitando algum membro da Coordenação Municipal de Lindóia do Sul ou por esse indicado, ausentar-se por motivo de participação em cursos de formação,

congressos, plenárias, simpósios ou outra necessidade comprovada, deverá ser formalizado o pedido com, 03 (três) dias de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1.º Os membros da Coordenação Municipal de Lindóia do Sul, terão liberação de 01 (um) dia a cada 3 (três) meses para participação nas reuniões de formação do Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região, conforme calendário pré-estabelecido e aprovado entre as partes, sem prejuízo de sua remuneração.

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Cláusula Sexta – Será garantido a todos os servidores empossados, treinamento com informações sobre a função que irão exercer, bem como acerca da legislação municipal relativa ao Servidor Público, com a participação do Sindicato.

Cláusula Sétima - O Município manterá um programa permanente de qualificação ao servidor público municipal compreendendo:

- a) Palestras e atividades referentes à saúde do trabalhador (uso de EPI's segurança no local de trabalho, assédio moral);
- b) A importância social do serviço público e o papel do servidor;
- c) Aperfeiçoamento profissional conforme as atividades específicas de cada segmento do serviço público municipal, extensivos a todos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava– O Município realizará estudo para:

- I- Contratar seguro para a frota de veículos da Municipalidade (carros, ônibus, caminhões, máquinas pesadas entre outros);

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

Cláusula Nona – O Município garantirá aos Servidores, no ambiente de trabalho, boas condições, permitindo a prestação de serviços públicos de qualidade aos munícipes;

§ 1.º Será assegurado aos Servidores que necessitem utilizar uniforme, local adequado para guarda dos mesmos e de seus objetos pessoais;

§ 2.º Realizar e atualizar os **LTCAT**- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho periodicamente ou quando necessário;

Cláusula Décima - O Município se compromete em aplicar as NR's (Normas Regulamentadoras) ao serviço público (acrescentando ao estatuto dos servidores);



FÉRIAS /HORAS EXTRAS/ DIÁRIAS/SOBREAVISO/LICENÇAS/13º SALÁRIO:

Cláusula Décima Primeira – O Município manterá o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário em 02 (duas) parcelas: a primeira no mês de junho e a segunda até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro de cada ano.

ADICIONAIS:

Cláusula Décima Segunda – Benefícios:

I – O auxílio-alimentação será concedido no valor de R\$330,00.

a) Não será concedido auxílio-alimentação aos agentes políticos e estagiários;

II – O abono natalino será fornecido no cartão alimentação em pecúnia.

REAJUSTE

Cláusula Décima Terceira – Será concedida, no mês de Janeiro de 2022, a revisão anual correspondente a 100% INPC, acumulado em 11,08% do período de novembro de 2020 a outubro de 2021 mais um aumento real 5%.


Mariana Freixiela Hernandez

Presidente SSMCR


Neudi Angelo Bertol

Prefeito de Lindóia do Sul